



## PROJETO DE LEI Nº 098, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

***Autoriza o Município de Serafina Corrêa a firmar Contratos de Comodato e dá outras providências.***

**Art. 1º** Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a firmar Contratos de Comodato com os proprietários dos seguintes imóveis:

I – parte do lote rural número 13 (treze), da Linha Quinze de Novembro, situado neste município de Serafina Corrêa, com a área de 989,00 m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE, por 9,00m (nove metros), com parte do lote rural nº 13 da Linha Quinze de Novembro, de Valdeni Chiarello e Outros; ao SUL, por 5,25m (cinco metros e vinte e cinco centímetros), com parte do lote rural nº 13 da Linha Quinze de Novembro, de Valdeni Chiarello e Outros, onde passa a estrada geral; ao SUDESTE, por 189,00m (cento e oitenta e nove metros), com parte do lote rural nº 13 da Linha Quinze de Novembro, de Valdeni Chiarello e Outros; e ao NOROESTE, partindo de Sudoeste rumo Nordeste, por 181,00m (cento e oitenta e um metros), deste ponto fazendo flexão rumo Noroeste por 4,00m (quatro metros), deste ponto fazendo flexão rumo a Nordeste por 9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros), ambas as linhas com parte do lote rural nº 13 da Linha Quinze de Novembro, de Valdeni Chiarello e outros; objeto de parte da matrícula imobiliária nº 5.682, do Registro de Imóveis deste Município, avaliado em R\$ 14.835,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

II – parte do lote rural número 02 (dois) da Linha Porto Alegre, situado neste município de Serafina Corrêa, com a área de 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE, por 10,00m (dez metros), com parte do lote rural nº 02 da Linha Porto Alegre, de Olides Olivo Magon; ao SUDOESTE, por 10,00m (dez metros), com parte do lote rural nº 02 da Linha Porto Alegre, de Olides Olivo Magon; ao SUDESTE, por 5,00m (cinco metros), com parte do lote rural nº 02 da Linha Porto Alegre, de Olides Olivo Magon; e ao NOROESTE, por 5,00m (cinco metros), com parte do lote rural nº 02 da Linha Porto Alegre, de Olides Olivo Magon, onde passa a estrada geral; objeto de parte da matrícula imobiliária nº 11.741, do Registro de Imóveis deste Município, avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III – parte do lote rural número 24 (vinte e quatro), da Linha General Neto, situado neste município de Serafina Corrêa, com a área de 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NOROESTE, por 5,00m (cinco metros, com parte do lote rural nº 24 da Linha General Neto, de Jose Tecchio, onde passa a estrada geral; ao SUDESTE, por 5,00m (cinco metros), com parte do lote rural nº 24 da Linha General Neto, de Jose Tecchio; ao NORDESTE, por 10,00m (dez metros), com parte do lote rural nº 24 da Linha General Neto, de Jose Tecchio; e ao SUDOESTE, por 10,00m (dez metros), com parte do lote rural nº 24 da Linha General Neto, de Jose Tecchio; objeto de parte da matrícula imobiliária nº 6.330, do Registro de Imóveis deste Município, avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

IV – parte do lote rural número 21 (vinte e um), da Linha Dr. Parobé, situado neste município de Serafina Corrêa, com a área de 460,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao



## PROJETO DE LEI Nº 098, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOROESTE, por 5,00m (cinco metros, com parte do lote rural nº 21 da Linha Dr. Parobé, de Tranquilo Casagrande, onde passa a estrada geral; ao SUDESTE, por 5,00m (cinco metros), com parte do lote rural nº 21 da Linha Dr. Parobé, de Tranquilo Casagrande; ao NORDESTE, por 92,00m (noventa e dois metros), com parte do lote rural nº 21 da Linha Dr. Parobé, de Tranquilo Casagrande; e ao SUDOESTE, por 92,00m (noventa e dois metros), com parte do lote rural nº 21 da Linha Dr. Parobé, de Tranquilo Casagrande; objeto de parte da matrícula imobiliária nº 4.234, do Registro de Imóveis deste Município, avaliado em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

V – parte do lote rural número 50 (cinquenta), da Linha Moreira Cesar, situado neste município de Serafina Corrêa, com a área de 1.400,00 m<sup>2</sup> (um mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NOROESTE, por 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), com parte do lote rural nº 50 da Linha Moreira Cesar, de Maria Fatima Chiarello Vidmar; ao NORDESTE, por 51,50m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), com parte do lote rural nº 50 da Linha Moreira Cesar, de Maria Fatima Chiarello Vidmar; ao SUDESTE, em duas linhas, a primeira por 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), com parte do lote rural nº 50 da Linha Moreira Cesar, de Maria Fatima Chiarello Vidmar, e a segunda por 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), com parte do lote rural nº 50 da Linha Moreira Cesar, de Maria Fatima Chiarello Vidmar, onde passa a estrada geral; ao SUDOESTE, em duas linhas, a primeira por 5,00m (cinco metros), e a segunda por 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), ambas as linhas com parte do lote rural nº 50 da Linha Moreira Cesar, de Maria Fatima Chiarello Vidmar; ao LESTE, por 45,75m (quarenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros), com o lote rural nº 48 da Linha Moreira Cesar; e ao OESTE, por 49,30m (quarenta e nove metros e trinta centímetros), com parte do lote rural nº 50 da Linha Moreira Cesar, de Maria Fatima Chiarello Vidmar; objeto de parte da matrícula imobiliária nº 3.672, do Registro de Imóveis deste Município, avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

VI – parte do lote rural nº 53 (cinquenta e três), da Linha Moreira Cesar, situado neste município de Serafina Corrêa, com a área de 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NOROESTE, por 32,00m (trinta e dois metros), com parte do lote rural nº 53 da Linha Moreira Cesar, de Paulo Sergio Benvenutti e Outros; ao SUDESTE, por 32,00m (trinta e dois metros), com parte do lote rural nº 53 da Linha Moreira Cesar, de Paulo Sergio Benvenutti e Outros; ao LESTE, por 5,00m (cinco metros), com parte do lote rural nº 53 da Linha Moreira Cesar, de Paulo Sergio Benvenutti e Outros, onde passa a estrada geral; e ao OESTE, por 5,00m (cinco metros), com parte do lote rural nº 53 da Linha Moreira Cesar, de Paulo Sergio Benvenutti e outros; objeto de parte da matrícula imobiliária nº 9.986, do Registro de Imóveis deste Município, avaliado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII – parte do lote rural nº 33 (trinta e três) da Linha Dr. Parobé, situado neste município de Serafina Corrêa, com a área de 66,00 m<sup>2</sup> (sessenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 6,00m (seis metros), com parte do lote rural nº 33 da Linha Dr. Parobé, de Moacir Zamprogna e Outros; ao SUL, por 6,00m (seis metros), com parte do lote rural nº 33 da Linha Dr. Parobé, de Moacir Zamprogna e Outros, onde passa a estrada geral; ao LESTE, por 11,00m (onze metros), com parte do lote rural nº 33 da Linha Dr. Parobé, de Moacir Zamprogna e Outros; e ao OESTE, por 11,00m (onze metros), com parte do lote rural nº 33 da Linha Dr. Parobé, de Moacir Zamprogna e Outros;



## PROJETO DE LEI Nº 098, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Zamprogna e outros; objeto de parte da matrícula imobiliária nº 3.073, do Registro de Imóveis deste Município, avaliado em R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

VIII – parte do terreno urbano nº 04 (quatro), situado na Rua Monte Berico, neste Município de Serafina Corrêa, com a área de 68,00 m<sup>2</sup> (sessenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE, por 14,10m (quatorze metros e dez centímetros), com o terreno urbano nº 04 de Antonio Marcos Machado Paim; ao SUDOESTE, por 13,00m (treze metros), com o terreno urbano nº 04 de Antonio Marcos Machado Paim; ao SUDESTE, por 5,00m (cinco metros), com o terreno urbano nº 04 de Antonio Marcos Machado Paim; e ao OESTE, por 5,10m (cinco metros e dez centímetros), com a Rua Monte Berico; objeto de parte da matrícula imobiliária nº 8.007, do Registro de Imóveis deste Município, avaliado em R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

**Art. 2º** Nos imóveis recebidos em comodato poderão ser executadas as obras necessárias para o funcionamento do sistema de abastecimento e distribuição de água potável das comunidades locais, podendo o Município efetuar investimentos, inclusive com recursos provenientes de outros entes da federação ou cuja origem seja proveniente de emendas parlamentares, com a finalidade de:

I – no imóvel descrito no inciso I do art. 1º desta Lei: obras relativas à passagem de tubulações e instalação/manutenção de poço artesiano;

II – no imóvel descrito no inciso II do art. 1º desta Lei: obras relativas à passagem de tubulações e instalação/manutenção de reservatório de água;

III – no imóvel descrito no inciso III do art. 1º desta Lei: obras relativas à passagem de tubulações e instalação/manutenção de poço artesiano;

IV – no imóvel descrito no inciso IV do art. 1º desta Lei: obras relativas à passagem de tubulações e instalação/manutenção de reservatório de água;

V – no imóvel descrito no inciso V do art. 1º desta Lei: obras relativas à passagem de tubulações e instalação/manutenção de poço artesiano;

VI – no imóvel descrito no inciso VI do art. 1º desta Lei: obras relativas à passagem de tubulações e instalação/manutenção de reservatório de água;

VII – no imóvel descrito no inciso VII do art. 1º desta Lei: obras relativas à passagem de tubulações e instalação/manutenção de reservatório de água;

VIII – no imóvel descrito no inciso VIII do art. 1º desta Lei: obras relativas à passagem de tubulações e instalação/manutenção de poço artesiano.

**Art. 3º** A vigência dos Contratos de Comodato será de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura dos respectivos instrumentos, podendo, caso haja interesse das partes, serem renovados por igual período, mediante a formalização de termos aditivos.



## **PROJETO DE LEI Nº 098, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**§ 1º** Findo o prazo contratual e, se for o caso, de sua renovação, o Município restituirá os imóveis aos comodantes.

**§ 2º** As benfeitorias realizadas pelo Município poderão ser levantadas quando do encerramento da vigência contratual, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel e que o imóvel seja restituído nas mesmas condições em que foi recebido.

**§ 3º** Os Contratos de Comodato serão firmados em caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 4º** As cláusulas e condições dos Contratos de Comodato estão fixadas no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2024, 64º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 098, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

### ANEXO ÚNICO CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE  
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO  
COMODATÁRIO, O MUNICÍPIO DE SERAFINA  
CORRÊA, E DE OUTRO, COMO  
COMODANTE, \_\_\_\_\_, PARA  
O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE  
ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE  
ÁGUA POTÁVEL DA COMUNIDADE  
\_\_\_\_\_.

**COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO.

**COMODANTE: NOME**, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominado COMODANTE.

**INTERVENIENTE ANUENTE: NOME**, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE (USUFRUTUÁRIO(A)).

**INTERVENIENTE ANUENTE: NOME**, \_\_\_\_\_ pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE (CREDOR HIPOTECÁRIO).

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_, de \_\_\_\_, de \_\_\_\_, firmam o presente instrumento contratual, em caráter irrevogável e irretratável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1. O(A) COMODANTE**, na qualidade de legítimo(a) proprietário(a) do imóvel [DESCREVER O IMÓVEL], objeto de parte da matrícula imobiliária nº [CITAR O NÚMERO DA MATRÍCULA



## PROJETO DE LEI Nº 098, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

[IMOBILIÁRIA], do Registro de Imóveis deste Município, devidamente identificado no Memorial Descritivo (ANEXO I) e Levantamento Planimétrico (ANEXO II), que fazem parte integrante deste instrumento, cede e transfere referido bem ao MUNICÍPIO, gratuitamente, a título de comodato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** O imóvel objeto deste instrumento destina-se ao *funcionamento do sistema de abastecimento e distribuição de água potável da comunidade* [DESCREVER O NOME DA COMUNIDADE], para [DESCREVER A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: PASSAGEM DE TUBULAÇÕES / INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA / INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO].

**2.2.** O MUNICÍPIO poderá executar no imóvel objeto do comodato as obras necessárias para [DESCREVER A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: PASSAGEM DE TUBULAÇÕES / INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA / INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO], conforme projeto que integra o ANEXO III deste instrumento, cujo valor estimado das obras totaliza R\$ [CITAR O VALOR ESTIMADO DAS BENFEITORIAS].

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** O imóvel objeto deste instrumento foi avaliado em [CITAR O VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL].

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** Fica reservado ao MUNICÍPIO o uso exclusivo da área, para a finalidade prevista na CLÁUSULA SEGUNDA (item 2.1) deste instrumento.

**4.2.** É vedado ao MUNICÍPIO sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, do(a) COMODANTE.

**4.3.** Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, o MUNICÍPIO deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos ao COMODANTE.

### CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** O MUNICÍPIO fica responsável pela manutenção e boa conservação da área recebida em comodato, devendo mantê-la apta à finalidade a que se destina.

**5.2.** O MUNICÍPIO deverá utilizar o bem como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos.

### CLÁUSULA SEXTA



## PROJETO DE LEI Nº 098, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se houver interesse entre as partes.

**6.2.** Findo o prazo previsto nesta CLÁUSULA (item 6.1) e sua eventual prorrogação, o MUNICÍPIO deverá restituir o imóvel especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de qualquer notificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** Findo o prazo contratual estabelecido na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento, o bem recebido em comodato pelo MUNICÍPIO retornará ao COMODANTE.

**7.2.** As benfeitorias realizadas pelo Município poderão ser levantadas quando do encerramento da vigência contratual, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel e que o imóvel seja restituído nas mesmas condições em que foi recebido.

### CLÁUSULA OITAVA

**8.1.** Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

**8.2.** As partes firmam o presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, enquanto perdurar sua vigência, obrigando as partes a bem e fielmente cumpri-lo.

**8.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste comodato que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

**8.4.** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Comodatário

\_\_\_\_\_  
Comodante

\_\_\_\_\_  
Interveniente Anuente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## PROJETO DE LEI Nº 098, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Serafina Corrêa a firmar Contratos de Comodato e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município a firmar Contratos de Comodato<sup>1</sup> (empréstimo gratuito) com os proprietários dos imóveis descritos no artigo 1º do texto legal.

Além disso, busca-se autorização legislativa para possibilitar que, nos referidos imóveis, possam ser executadas as obras necessárias para o funcionamento do sistema de abastecimento e distribuição de água potável das comunidades locais (Monte Berico, Salete, São Luiz e São Roque), podendo o Município efetuar investimentos, inclusive com recursos provenientes de outros entes da federação ou cuja origem seja proveniente de emendas parlamentares.

Os imóveis serão utilizados para a instalação/manutenção de poços artesianos, reservatórios de água e tubulações, atendendo às necessidades específicas de cada área beneficiada.

O acesso à água potável é essencial para reduzir a demanda sobre o sistema de saúde, melhorar a qualidade de vida da população, fomentar o desenvolvimento econômico e promover a preservação ambiental por meio de uma gestão hídrica sustentável e responsável.

A formalização dos Contratos de Comodato permitirá o uso eficiente dos imóveis sem a necessidade de sua aquisição definitiva, otimizando a aplicação dos recursos públicos. Com vigência inicial de 25 (vinte e cinco) anos, renováveis por igual período, esses contratos oferecem segurança e estabilidade para a realização de obras e investimentos de longo prazo.

Diante da relevância dessa medida, solicitamos o apoio para sua aprovação, certos de que ela trará benefícios significativos para as comunidades atendidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2024.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 579 do Código Civil Brasileiro: O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaç-se com a tradição do objeto.